



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ASSUNÇÃO**  
Trabalhando pelo bem do nosso povo

# **PROCESSO LICITATÓRIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº DV003/2023**  
**PROCESSO Nº 05/2023**

*LEI FEDERAL Nº 8.666, de 21 junho de 1993.*

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO  
TIPO MOTOCICLETA DESTINADO A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO-PB.**

**ASSUNÇÃO/PB, AGOSTO DE 2023.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA**

**DISPENSA Nº DV003/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

**ÓRGÃO REALIZADOR DO PROCESSO:**

**Câmara Municipal De Assunção**

Rua Euclides Vieira de Andrade, 39 - Centro - Assunção - PB

CEP: 58685-000 - Tel.: (83) 3466 - 1047

**OBJETO:**

Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção - PB.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:**

"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos do poder legislativo Pública e dá outras providências."



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DA CÂMARA**



Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado ao Setor de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinada a Câmara Municipal de Assunção – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, se faz necessária, para atender as necessidades do poder legislativo municipal, na qual tem como meta, maximizar a eficiência dos serviços prestados, com redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades, necessitando de veículo de locomoção eficiente e eficaz, atendendo as demandas com a qualidade necessária. Onde será possível realizar os trabalhos com mais agilidade e presteza, quando necessária a locomoção nas áreas rurais e urbanas deste município. A aquisição da motocicleta é essencial para agilizar com precisão, rapidez, as demandas na execução das tarefas diárias.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DA CÂMARA**



## **JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

### **1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, se faz necessária, para atender as necessidades do poder legislativo, na qual tem como meta, maximizar a eficiência dos serviços prestados, com redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades, necessitando de veículo de locomoção eficiente e eficaz e econômica, atendendo as demandas com a qualidade necessária. Onde será possível realizar os trabalhos com mais agilidade e presteza, quando necessária a locomoção nas áreas rurais e urbanas deste município. A aquisição da motocicleta é essencial para agilizar com precisão, rapidez, as demandas na execução das tarefas diárias.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **2.0.DA COMPRA**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                          | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|
| 1      | Motocicleta (zero km), marca honda, fabricação nacional, homologado pa | ... | UND     | 1          |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, se faz necessária, para atender as necessidades do poder legislativo municipal, na qual tem como meta, maximizar a eficiência dos serviços prestados, com redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades, necessitando de veículo de locomoção eficiente e eficaz, atendendo as demandas com a qualidade necessária. Onde será possível realizar os trabalhos com mais agilidade e presteza, quando necessária a locomoção nas áreas rurais e urbanas deste município. A aquisição da motocicleta é essencial para agilizar com precisão, rapidez, as demandas na execução das tarefas diárias.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1      | Motocicleta (zero km), marca Honda, fabricação nacional, homologado para dois passageiros, modelo POP 110i. Ano de fabricação e modelo: 2023; POTÊNCIA: 109,1cc; combustível: Gasolina; sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Partida: Pedal; Câmbio: 4 velocidades; Pintura na cor: branca, vermelha ou preta. Todos os equipamentos exigidos pelo lei e todos os itens originais e homologados pelo fabricante e as normas de segurança exigidas pelo CONTRAN. | UND     | 1          |

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no tocante a exclusividade, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

## **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Entrega: 15 (quinze) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

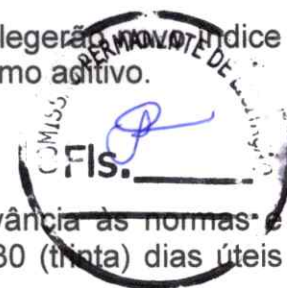
apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



## **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega do produto.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão

do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.



Flavia Yasmim dos Anjos Galdino  
Chefe de Gabinete





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**



**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades do poder legislativo, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.

**MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO**  
Presidente

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:

agosto de 2023

Código Fipe:

811132-4

Marca:

HONDA

Modelo:

POP 110i

Ano Modelo:

Zero KM

Autenticação

gmrqjsz4bkq

Data da consulta

quinta-feira, 24 de agosto de 2023 15:02

Preço Médio

R\$ 11.380,00

**CARTA PROPOSTA**

Em, 24 de agosto de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO PB**

**CNPJ: 01615646/0001-46**

**RUA: EUCLIDES VIEIRA N: 39, CENTRO CEP: 58685-000 ASSUNÇÃO PB**

À **MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA**, Concessionária autorizada **HONDA**, vem através desta, considerando seu estoque atual, disponibilizar o modelo e respectivas condições abaixo especificadas.

Marca: **Honda**, Modelo: **Pop 110 i** Ano/modelo: **2023/2023**

Motor **OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, Arrefecido a ar, 109,1 cc, Gasolina.**

**4 tempos, pedal, injeção eletrônica, freio dianteiro e traseiro a tambor.**

Cor: **Branca**

Chassi: **a definir**

Quantidade: **01 Motocicleta**

Valor unitário: **R\$ 11.200,00 ( Onze Mil e Duzentos Reais).**

Valor Global: **R\$ 11.200,00 ( Onze Mil e Duzentos Reais).**

Condições de pagamento: **A vista**

Entrega: **a definir**

Validade da Proposta: **15 dias**

Local da entrega: **Na concessionaria Maravilha Motos Patos/PB**

OBS.: Valor sujeito a aumento, caso haja aumento pelo fabricante.

Atenciosamente,

MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA

  
Averlania Pereira  
Supervisora de loja

  
Leydjane oliveira  
Vendedora interna



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2023.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|
| 1      | Motocicleta (zero km), marca Honda, fabricação nacional, homologado para dois passageiros, modelo POP 110i. Ano de fabricação e modelo: 2023; POTÊNCIA: 109,1cc; combustível: Gasolina; sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Partida: Pedal; Câmbio: 4 velocidades; Pintura na cor: branca, vermelha ou preta. Todos os equipamentos exigidos pelo lei e todos os itens originais e homologados pelo fabricante e as normas de segurança exigidas pelo CONTRAN. | UND     | 1          | 11.200,00  | 11.200,00 |
| Total  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |            |            | 11.200,00 |

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 11.200,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 15 (quinze) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega do produto.

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.

---

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino  
Chefe de Gabinete





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**



**REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Assunção–PB:

Unidade Gestora: 10.100–CAMARA MUNICIPAL;

Classificação de Despesa: 01010.01.031.0001.1099 – AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Fonte de Recurso: Nº 500

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA  
39-ASSUNÇÃO (EXECUTIVO)  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.  
EXERCÍCIO:2023

Página : 1/58



01.0000 - LEGISLATIVO  
01.010-CAMARA MUNICIPAL

| Sequência                                                           | Classificação da Despesa | Descrição                                    | Fonte | Valor Orçado | Total        |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------|-------|--------------|--------------|
| 01010.01.031.0001.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES  |                          |                                              |       |              |              |
|                                                                     | 4.4.90.51.00.00          | OBRAS E INSTALACOES                          | 500   | 21.000,00    |              |
| Total da Ficha Orçamentária - 000100                                |                          |                                              |       |              | 21.000,00    |
| 01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS       |                          |                                              |       |              |              |
|                                                                     | 4.4.90.52.00.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE           | 500   | 37.000,00    |              |
| Total da Ficha Orçamentária - 000211                                |                          |                                              |       |              | 37.000,00    |
| 01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO |                          |                                              |       |              |              |
|                                                                     | 3.1.90.11.00.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL  | 500   | 700.000,00   |              |
|                                                                     | 3.1.90.13.00.00          | OBRIGACOES PATRONAIS                         | 500   | 145.000,00   |              |
|                                                                     | 3.3.90.14.00.00          | DIARIA-CIVIL                                 | 500   | 6.500,00     |              |
|                                                                     | 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO                          | 500   | 25.000,00    |              |
|                                                                     | 3.3.90.33.00.00          | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO           | 500   | 3.000,00     |              |
|                                                                     | 3.3.90.35.00.00          | SERVICOS DE CONSULTORIA                      | 500   | 100.000,00   |              |
|                                                                     | 3.3.90.36.00.00          | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA   | 500   | 26.000,00    |              |
|                                                                     | 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 500   | 36.000,00    |              |
|                                                                     | 3.3.90.92.00.00          | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES            | 500   | 500,00       |              |
| Total da Ficha Orçamentária - 000001                                |                          |                                              |       |              | 1.042.000,00 |
| Total por Orgão R\$                                                 |                          |                                              |       |              | 1.100.000,00 |



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DA CÂMARA**



**REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Chefia de Gabinete.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.

**MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
Casa José Francisco Júnior



CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047  
E-mail: camaraassuncao@pb.hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

**PORTARIA Nº 07/2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Nomear **MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA** (*Presidente*), **ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA** (*Secretaria*) e **Maria Da Paz Martins da Silva** (*Membro*), para o ano de 2023 constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Paço da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO- PB, em 06 de Janeiro de 2023.

Marcio Oliveira de Assis Melo

CPF: 930.203.094-68

RG: 1623057 SSP/PB

Presidente Constituído

Biênio 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

### PORTARIA Nº 07/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Nomear MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA (Presidente), ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA (Secretaria) e Maria Da Paz Martins da Silva (*Membro*), para o ano de 2023 constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Paço da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO- PB, em 06 de janeiro de 2023.

**Marcio Oliveira de Assis Melo**  
CPF: 930.203.094-68  
RG: 1623057 SSP/PB  
Presidente Constituído  
Biênio 2023/2024



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROTOCOLO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Chefia de Gabinete

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DV003/2023 - 24/08/2023**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Dispensa nº DV003/2023 - 24/08/2023.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a(ao) Chefia de Gabinete.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este(a) Chefia de Gabinete, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV003/2023**

**1.0 - OBJETO**

Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Chefia de Gabinete - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA

ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA

MARIA DA PAZ MARTINS



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**MINUTA DO CONTRATO**

**DISPENSA Nº DV003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**CONTRATO Nº: ..../...**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

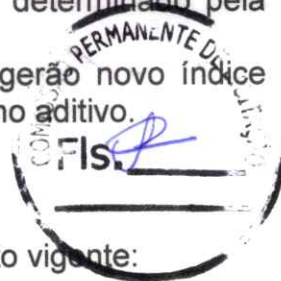
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Assunção-PB:

Unidade Gestora: 10.100-CÂMARA MUNICIPAL;

Classificação de Despesa: 01010.01.031.0001.1099 – AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Fonte de Recurso: Nº 500

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Flavia Yasmim dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como Gestor; e MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, TESOUREIRA, para Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Caso o(s) material(is)/equipamento(s) apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, à unidade receptora os rejeitará para que a(o) CONTRATADA(O) corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.;
- i - 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) CONTRATADA(O). ;
- j - 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento. ;
- k - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) CONTRATANTE (S) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, e qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CHEFIA DE GABINETE**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV003/2023**

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, se faz necessária, para atender as necessidades do poder legislativo municipal, na qual tem como meta, maximizar a eficiência dos serviços prestados, com redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades, necessitando de veículo de locomoção eficiente e eficaz, atendendo as demandas com a qualidade necessária. Onde será possível realizar os trabalhos com mais agilidade e presteza, quando necessária a locomoção nas áreas rurais e urbanas deste município. A aquisição da motocicleta é essencial para agilizar com precisão, rapidez, as demandas na execução das tarefas diárias.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA - R\$ 11.200,00. – Concessionária autorizada muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo de venda e revisões e motos da marca HONDA, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



---

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino  
Chefe de Gabinete





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>06.054.882/0001-54<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>06/01/2004 |
| NOME EMPRESARIAL<br>MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>MARAVILHA MOTOS PATOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas<br>45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas<br>45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas<br>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>R HORACIO NOBREGA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | NÚMERO<br>2900                                      | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>58.704-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | BAIRRO/DISTRITO<br>BELO HORIZONTE                   | MUNICÍPIO<br>PATOS             |
| UF<br>PB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | TELEFONE                                            |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>23/10/2004            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2023 às 10:13:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - [www.tabelionatofigueiredo.com.br](http://www.tabelionatofigueiredo.com.br)  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original  
Recife, 12/01/2016 - Em testº da verdade.  
ERIC BARBOSA DA SILVA - Escrevente  
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72  
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.XHS01201601.36485

Consulte Autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-9

 OLHEMOS PARA O FUTURO



*Luciana Martins de Albuquerque*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.658.900 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/04/2014

NOME << LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO >>

RELACIONAMENTO << JULIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO >>  
<< TEREZA CRISTINA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO >>

NACIONALIDADE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE DATA DE NASCIMENTO 24/08/1971

DOC. ORIGEM << CC 14764 L.25-BA F.262 CART 3º DIST RECIFE-PE 04/01/1999 >>

CPF 779.744.684-91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-60 18.325 - 4322



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - [www.tabelionatofigueiredo.com.br](http://www.tabelionatofigueiredo.com.br)  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original  
Recife, 12/01/2016 - Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
ERIC BARBOSA DA SILVA - Escrevente  
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72  
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.OOC01201601.36483

Consulte Autenticidade em: [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)

|                                                 |          |                  |                |
|-------------------------------------------------|----------|------------------|----------------|
| NASCIMENTO                                      | 01.07.44 | INSCRIÇÃO NO CPF | 273 020 834 87 |
| CONTRIBUINTE                                    |          |                  |                |
| TEREZA CRISTINA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO |          |                  |                |

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - [www.tabelionatofigueiredo.com.br](http://www.tabelionatofigueiredo.com.br)  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original  
Recife, 12/01/2016 - Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
ERIC BARBOSA DA SILVA - Escrevente  
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72  
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.SVK01201601.36476

Consulte Autenticidade em: [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Tereza Cristina Martins de Albuquerque Maranhão

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA****"MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA"****CNPJ/MF Nº 06.054.882/0001-54****NIRE 25.2.0041.425-0**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes,

I – **LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileira, natural de Jaboatão dos Guararapes – PE, casada sob o regime de separação total de bens, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 779.744.684-91, portadora da Cédula de Identidade nº 3.658.900 SSP-PE, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 1230, apartamento 401, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51011-000;

II – **V.G PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua São Miguel, nº 1.758, bairro do Jiquiá, Recife – PE, CEP: 50.850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.284.748/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300020653, datados de 25 de julho de 2008, neste ato representada em conformidade com o seu Estatuto Social por sua Diretora Presidente, a Sra. Tereza Cristina Martins de Albuquerque Maranhão, brasileira, natural da Cidade de Recife – PE, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 273.020.834-87, portadora da Cédula de Identidade nº 614.596 SSP - PE, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 1252, apartamento 400, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51011-000, e por seu Diretor Financeiro, o Sr. Carlos Oswaldo Gomes Koblitz, brasileiro, natural de São Luís – MA, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.818.074-20, portador da Cédula de Identidade nº 66.85 – SSP/MA;

## **I. HISTÓRICO DA SOCIEDADE**

II. **LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO** e **V.G PARTICIPAÇÕES S/A**, acima nomeadas, qualificadas e ao final assinadas, são as únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada denominada **MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº 2.900, bairro de Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25.2.0041.425-0, datados de 06 de janeiro de 2004.

## **II. ATUAL COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

II.1. O capital social da Sociedade é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, do valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, tendo a seguinte composição:

a) A sócia **LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO** detém 2.250.000 (duas milhões e duzentas e cinquenta mil) quotas, do valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, totalizando a participação de R\$2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

b) A sócia **V.G. PARTICIPAÇÕES S/A** detém 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas, do valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, totalizando a participação de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

**IIª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**"MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA"**  
CNPJ/ME Nº 06.054.882/0001-54 NIRE 25.2.0041.425-0



### III. ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL

**III.1.** Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direitos, os sócios, acima nomeados e qualificados, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da **MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA**, segundo as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: CESSÃO PARCIAL DAS QUOTAS DA SÓCIA V.G PARTICIPAÇÕES S/A** – A Sócia V.G PARTICIPAÇÕES S/A, titular de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), todas integralizadas ao capital e inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou restrições, cede e transfere 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas para a Sócia LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, tudo conforme Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas celebrado nesta mesma data entre a Sócia Cedente e a Sócia Cessionária.

**CLÁUSULA SEGUNDA: NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** – Em função da cessão de quotas ora noticiada, o capital social da Sociedade ficará assim distribuído:

a) A sócia LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO detém 2.970.000 (duas milhões e novecentas e setenta mil) quotas, do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, totalizando a participação de R\$2.970.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta mil reais), correspondendo a 99% (noventa e nove por cento) do capital social:

b) A sócia V.G. PARTICIPAÇÕES S/A detém 30.000,00 (trinta mil) quotas, do valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, totalizando a participação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital social.

### IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**IV.1.** Ainda neste ato e por este instrumento, visando adequar o Contrato Social da MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA às alterações acima realizadas, os sócios decidem, por unanimidade, consolidar integralmente o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA.**  
**CNPJ: 06.054.882/0001-54 NIRE 25.2.0041.425-0**

**PRIMEIRA** - A sociedade tem a denominação de **MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA**, com sede à Rua Horácio Nóbrega, 2.900, bairro de Belo Horizonte, Patos – PB, CEP 58.704-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.054.882/0001-54, com seu contrato social arquivado na

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA"  
CNPJ/MF Nº 06.054.882/0001-54 NIRE 25.2.0041.425-0



Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25.2.0041.425-0, datado de 16 de janeiro de 2004, podendo abrir filiais, agências, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do País, a critério dos sócios que representem a maioria do capital social, e adotará, como nome fantasia, a expressão "Maravilha Motos".

**Parágrafo Único** - A sociedade possui a seguinte filial:

a) **MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.882/0002-35, com sede na Rua Coronel Francisco Candido, nº 373, Quadra A, Lote 09, Loteamento Boa Vista, Monteiro – PB, CEP: 58.500-000, com o mesmo objeto social da Matriz.

**SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto social:

a) A comercialização no varejo de motos, peças, acessórios, geradores de força, motores de força, moto-bombas, motores de popa e outros equipamentos afins e/ou relacionados, bem como a prestação de serviços de assistência técnica, inclusive manutenção, reparo, conserto e demais serviços necessários à utilização e/ou manutenção.

b) A prática das atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;

c) A participação em qualquer outra sociedade, qualquer que seja a sua forma jurídica ou o seu objeto.

**TERCEIRA** - O capital social da Sociedade é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), todas totalmente subscritas e integralizadas, encontrando-se distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

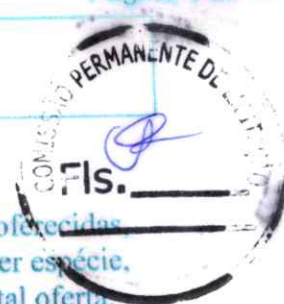
a) A sócia LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO detém 2.970.000 (duas milhões e novecentas e setenta mil) quotas, do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, totalizando a participação de R\$2.970.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta mil reais), correspondendo a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

b) A sócia V.G. PARTICIPAÇÕES S/A detém 30.000,00 (trinta mil) quotas, do valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, totalizando a participação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições, preço e prazo, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Segundo** - Observar-se-á, sempre, na hipótese de cessão a terceiros, o disposto no artigo 1.057 do Código Civil/2002.

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA"  
CNPJ/MF Nº 06.054.882/0001-54 NIRE 25.2.0041.425-0



**Parágrafo Terceiro** - As quotas representativas do capital social não poderão ser oferecidas, quer pelos sócios, quer pela própria sociedade, em garantia de operação de qualquer espécie, não produzindo, pois, qualquer efeito de direito, perante terceiros, se concretizada tal oferta.

**Parágrafo Quarto** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

**QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de janeiro de 2004 e o seu prazo de duração é indeterminado.

**QUINTA** - A sociedade é administrada, em conjunto ou isoladamente, pela sócia administradora **LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, já qualificada, e pela administradora não sócia **TEREZA CRISTINA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileira, natural da Cidade de Recife - PE, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 273.020.834-87, portadora da Cédula de Identidade nº 614.596 SSP - PE, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 1252, apartamento 400, Boa Viagem, Recife - PE, observadas as previsões legais e contratuais em vigor, as quais atuarão com o título de sócia-administradora e administradora não sócia, respectivamente, e do seguinte modo:

I - É bastante competente qualquer uma das administradoras, agindo isoladamente, e independentemente da ordem de nomeação, para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também para a prática de todo e qualquer ato em nome da sociedade, com as exceções previstas no item II desta Cláusula, por mais especial que seja, inclusive para:

- a) Deliberar e praticar todos e quaisquer atos relativos à admissão, demissão, remuneração e salários dos funcionários e empregados da sociedade;
- b) Ter sob a sua guarda os livros e demais documentos da sociedade;
- c) Constituir procuradores, em nome da sociedade, fixando os poderes e prazos de validade dos respectivos mandatos, bem como constituir advogados com cláusula "ad judicium", única hipótese em que o prazo de validade da procuração poderá ser indeterminado;
- d) Representar a sociedade perante outras sociedades e/ou concessionárias e/ou associações de que participe, como também, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante autarquias e empresas públicas;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- f) Emitir, endossar, aceitar e caucionar duplicatas mercantis, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito decorrentes de operações mercantis da sociedade;
- g) Participar de quaisquer concorrências e/ou licitações públicas perante quaisquer entidades do poder público, inclusive órgãos do governo, autarquias ou empresas públicas, federais, estaduais ou municipais, podendo para isso, comprar editais, formular propostas, praticar

## 11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

"MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA"

CNPJ/MF Nº 06.054.882/0001-54

NIRE 25.2.0041.425-0



enfim, todo e qualquer ato, por mais especial, que se torne necessário a essa participação, ressalvado o disposto no item II desta Cláusula:

h) Praticar em nome da sociedade, todo e qualquer outro ato, por mais especial que seja, e que não tenha sido expressamente previsto e regulamentado no presentes estatutos, observado o disposto no item II abaixo.

II - Para a prática dos atos a seguir elencados, são necessárias as assinaturas, em conjunto, das duas administradoras, como abaixo:

a) Firmar, em nome da sociedade, com terceiros quaisquer contratos que obriguem a sociedade, inclusive contratos por instrumentos particulares ou públicos, de promessa de compra, de promessa de venda, de compra definitiva e de venda definitiva, de bens móveis e de bens imóveis, como ainda, contratos de empréstimos e/ou financeiros, descontos de títulos de crédito, contratos de representação comercial, contratos de concessão, e contratos de qualquer outra natureza com quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, podendo em nome da sociedade, assumir quaisquer obrigações, por mais específicas que sejam e oferecer garantias de cumprimento das obrigações nelas assumidas, tais como: hipotecas, penhor, caução, alienação fiduciária, reserva de domínio, e demais tipos de garantias sobre bens móveis e imóveis da sociedade;

b) Firmar qualquer compromisso e transacionar sobre quaisquer direitos e/ou pretensões da sociedade;

c) Pagar e/ou efetuar cauções em concorrências e/ou licitações públicas, prestar quaisquer outras garantias e assumir quaisquer obrigações relacionadas à participação em licitações públicas;

**Parágrafo Único** - Fica expressamente vedado às administradoras e aos procuradores, o uso da denominação social em quaisquer negócios estranhos ao objeto da sociedade, especialmente, aceites, endossos, avais de títulos de crédito, fianças e outras garantias quaisquer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, cujos atos, se praticados, não produzirão qualquer efeito de direito, nos termos dos artigos 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064 do CC/2002.

**SEXTA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não se processar, e até se tornar definitiva a substituição pelo modo acima estabelecido, a sociedade continuará sendo administrada pela administradora remanescente, que passará a ter o poder de praticar todos os atos que se fizerem estritamente necessários ao seu funcionamento normal.

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA"  
CNPJ/MF Nº 06.054.882/0001-54 NIRE 25.2.0041.425-0



**SÉTIMA** – Os sócios que representam mais da metade do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer nos atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente instrumento:

- (a) difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e/ou de seus sócios;
- (b) praticar, por si ou por qualquer parte relacionada (sócios, administradores, prepostos, etc.), qualquer ato que prejudique e/ou coloque em risco as atividades da sociedade;
- (c) deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- (d) for demandado, direta ou indiretamente, em razão do inadimplemento de obrigações que haja contraído perante a Sociedade e/ou terceiros em geral, implicando em restrições cadastrais/creditícias para a Sociedade;
- (e) após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- (f) pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
- (g) pela insolvência ou falência do sócio; e
- (h) quando houver quebra do affectio societatis deliberado por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Único** – Em caso de exclusão, ficarão retidos pela Sociedade os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

**OITAVA** - Em caso de qualquer sócio quotista desejar ceder parte ou a totalidade de suas quotas a quem já seja sócio ou a estranho, deverá, obrigatoriamente, notificar todos os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, oferecendo suas quotas por valor que não poderá ser superior ao respectivo valor patrimonial líquido, de acordo com balanço levantado em até 60 (sessenta) dias da data da oferta, indicando preço, forma e condições de pagamento, o qual deverá ser dividido em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, fixas e irrevogáveis.

**Parágrafo Único** - Uma vez efetivadas as notificações referidas no *caput*, ficará assegurado à sociedade, em primeiro lugar, desde que possua fundos disponíveis e que as quotas do retirante estejam liberadas, e, em seguida, aos demais quotistas, na mesma proporção de suas respectivas quotas, o direito de preferência para adquiri-las nas mesmas bases, direito esse que deverá ser exercido pela sociedade, até o prazo de 30 (trinta) dias, e, pelos quotistas, até o

*[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]*

## IIª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

"MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA"

CNPJ/MF Nº 06.054.882/0001-54

NIRE 25.2.0041.425-0

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que, respectivamente, receberão comunicação por carta ou notificação judicial ou extrajudicial, do quotista alienante, podendo, inclusive, esses direitos preferenciais serem cedidos a terceiros.

**NONA** - Nenhum sócio poderá, ainda que nos casos legais, promover a dissolução e liquidação da sociedade, sem que antes ofereça suas quotas pelo valor nominal à sociedade e aos demais quotistas, se a primeira não dispuser de fundos disponíveis para esse fim, tudo isso na forma estipulada na anterior cláusula OITAVA deste contrato. Só no caso de não o quererem uma e outros, é que poderá ser demandada tal providência. Entretanto, se, ao contrário do aqui disposto, e ainda, mesmo depois de transcorridos os prazos concedidos à sociedade e aos quotistas para exercerem o seu direito de aquisição, tentar qualquer providência judicial da dissolução e liquidação, será qualquer uma dessas medidas judiciais obstada pelo depósito, seja pela sociedade ou por qualquer um ou todos os demais quotistas, ou por terceiros por eles indicados, da importância equivalente ao valor nominal das quotas do sócio dissidente, que serão automaticamente transferidas ao adquirente ou adquirentes, por esse valor, com a decorrente exclusão da sociedade do sócio dissidente, diferindo-se para o primeiro balanço seguinte ao depósito, a apuração definitiva dos demais interesses e lucros do mesmo sócio dissidente excluído, que eventualmente existirem, os quais serão pagos em até 60 (sessenta) prestações mensais, consecutivas e de mesmo valor fixo e irrevogável, sujeitas exclusivamente a juros legais, ficando ao inteiro critério do adquirente ou adquirentes, efetuar esses pagamentos em prazo inferior.

**DÉCIMA** - A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, continuando com o sobrevivente e os herdeiros e/ou sucessores do falecido.

**Parágrafo Primeiro** - Falecendo o quotista, o cônjuge meeiro e/ou herdeiros têm direito de entrar para a sociedade, dividindo-se as quotas do falecido entre eles na forma da lei. Para que esta substituição se opere, o cônjuge meeiro e/ou herdeiros interessados, após serem para isso interpelados por carta ou por notificação judicial ou extrajudicial dando-lhes o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para se manifestarem, ou, independentemente de qualquer interpelação, e agindo por iniciativa própria, darão notícia desse seu desejo de entrar para a sociedade, também por carta ou por notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** - Em caso do cônjuge meeiro e/ou herdeiros renunciarem ou desistirem ao direito de entrar para a sociedade, assistirá então à sociedade, em primeiro lugar, e, em seguida ao sócio quotista remanescente, o direito de adquirir pessoalmente e/ou, sob sua responsabilidade solidária, indicar terceiros que venham a adquirir as quotas do sócio falecido, por seu valor nominal, para que darão notícia ao representante legal do espólio, e, se feita a partilha, ao cônjuge meeiro e/ou herdeiros, por notificação judicial e extrajudicial, efetuando-lhes o pagamento devido em 60 (sessenta) prestações mensais, consecutivas, do mesmo valor fixo e irrevogável, sujeitas exclusivamente a juros legais, ficando ao inteiro critério exclusivo da sociedade, efetuar esses pagamentos em prazo inferior.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Se, após o cumprimento dos trâmites, inclusive o transcurso dos prazos de preferência estabelecidos neste contrato, ninguém decidir ficar com as quotas do sócio falecido ou retirante, nem entrar para a sociedade, implicará isso na necessária dissolução da sociedade, a ser procedida nos termos da lei.

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA****"MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA"**

CNPJ/MF Nº 06.054.882/0001-54

NIRE 25.2.0041.425-0



**DÉCIMA SEGUNDA** - Em qualquer caso, inclusive de falência ou execução em que as quotas de qualquer sócio venham a ser objeto de execução e/ou arrecadação por terceiros, fica ressalvado à sociedade, em primeiro lugar, e, em seguida, aos demais quotistas, na proporção de suas quotas, a faculdade de, nos termos dos artigos 1.026, 1.030 e 1.031 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro, excluir o sócio falido ou executado, e liquidar ou adquirir as quotas objeto da execução e/ou arrecadação, por seu valor nominal, mediante depósito em juízo da execução, na forma prevista no parágrafo único do artigo 1.026 da Lei nº 10.406/2002, e evitando assim a admissão de estranhos na sociedade, ou a sua dissolução e liquidação.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Caso a maioria dos quotistas, por capital, deliberar qualquer coisa, inclusive a transformação da sociedade organizada na forma do presente contrato, em sociedade anônima ou de qualquer outro tipo, tal deliberação terá força obrigatória para todos os quotistas, podendo a sociedade excluir os sócios que não quiserem concordar com a deliberação tomada, sendo eles indenizados pelo capital, tomando-se por base o valor nominal de suas quotas, e, efetuando-se o pagamento dessas quotas e demais interesses, da forma e pelos critérios já acima estabelecidos neste contrato.

**DÉCIMA QUARTA** - O ano social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**DÉCIMA QUINTA** - De acordo com o previsto no artigo 1.076, III, do CCB, os lucros líquidos apurados, terão a destinação que for deliberada pela maioria simples dos presentes em reunião convocada para deliberar a respeito, podendo ser realizadas distribuições intermediárias e/ou desproporcionais ao número de quotas.

**DÉCIMA SEXTA** - Para todas as demandas que possam advir do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Patos - PB, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

**DÉCIMA SÉTIMA** - A sócia-administradora, **LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO** e a administradora não sócia **TEREZA CRISTINA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, já qualificadas e no final assinadas, declaram, expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tudo isso tal como previsto no artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

E, por estarem justas e contratadas, aceitam, ratificam e outorgam o presente instrumento particular de 11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO da sociedade empresária limitada denominada MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA, pelo que as partes assinam em uma só via para a produção dos efeitos legais.

Patos - PB, 31 de agosto de 2020.

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA"  
CNPJ/MF Nº 06.054.882/0001-54 NIRE 25.2.0041.425-0



*Luciana Martins de Albuquerque Maranhão*

LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

*Tereza Cristina Martins de Albuquerque Maranhão*

V.G PARTICIPAÇÕES S/A

Por Tereza Cristina Martins de Albuquerque Maranhão – Presidente

Carlos Oswaldo Gomes Koblitiz – Diretor

*Tereza Cristina Martins de Albuquerque Maranhão*

TEREZA CRISTINA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Administradora Não Sócia

Testemunha:

a) *Leonardo Lorena Santiago*  
Nome: LEONARDO LORENA SANTIAGO  
RG: 4.148.457  
CPF: 110.409.234-45

b) *Marcelo Fúlio Soares de Lima*  
Nome: MARCELO FÚLIO SOARES DE LIMA  
RG: 6.985.956  
CPF: 162.744.324-003

Visto Advogado:

*Paulo Elísio Brito Caribé*  
Paulo Elísio Brito Caribé (OAB-PE 14.451)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 10 de 10



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                                 |
|----------------------------------|-------------------------------------------------|
| CPF                              | Nome                                            |
| 00481807420                      | CARLOS OSWALDO GOMES KOBLITZ                    |
| 27302083487                      | TEREZA CRISTINA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO |
| 77974468491                      | LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO         |



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2020 08:25 SOB N° 20204502314.  
PROTOCOLO: 204502314 DE 05/11/2020  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006139949. CNPJ DA SEDE: 06054882000154.  
NIRE: 25200414250. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2020.  
MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

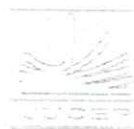
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                                 |
|----------------------------------|-------------------------------------------------|
| CPF                              | Nome                                            |
| 00481807420                      | CARLOS OSWALDO GOMES KOB LTZ                    |
| 27302088487                      | TEREZA CRISTINA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO |
| 77974488491                      | LOCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO         |



CERTIFICOU O REGISTRO EM 10/12/2020 08:26 SOB N° 20206502314,  
PROTOCOLO 204502314 DE 05/11/2020  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12806139949, CNPJ DA SEDE: 06034682000150,  
NIRE: 26200414250, COM EFEITOS DO REGISTRO EM 10/12/2020,  
MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VEXANCIO  
SECRETARIA-GERAL  
www.mde.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA**  
**CNPJ: 06.054.882/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:59 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **9DDA.C531.C422.038D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **3A57.744C.1863.19FC**

Emitida no dia 21/08/2023 às 10:57:41

Nome Empresarial:

**MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA**

Endereço:

**HORACIO NOBREGA**

Bairro:

**BELO HORIZONTE**

Inscr. Estadual:

**16.141.122-3**

Município:

**PATOS**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**2900**

Complemento:

CEP:

**58704-000**

CNPJ/CPF:

**06.054.882/0001-54**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.054.882/0001-54

Certidão nº: 42419301/2023

Expedição: 21/08/2023, às 09:39:12

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.054.882/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.054.882/0001-54  
**Razão Social:** MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA  
**Endereço:** R HORACIO NOBREGA 2900 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2023 a 18/09/2023

**Certificação Número:** 2023082001111951030699

Informação obtida em 21/08/2023 09:35:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.054.882/0001-54

Razão Social: MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA

Nome Fantasia: MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA

**Certidão emitida** às 09:43 de 21/08/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **TfCJ.sD86**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CHEFIA DE GABINETE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE  
MOTIVOS Nº DV003/2023

| Participantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid. | Quant. | VI. Unit. | VI. Total | Class. | Obs. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|-----------|--------|------|
| 1 - Motocicleta (zero km), marca Honda, fabricação nacional, homologado para dois passageiros, modelo POP 110i. Ano de fabricação e modelo: 2023; POTÊNCIA: 109,1cc; combustível: Gasolina; sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Partida: Pedal; Câmbio: 4 velocidades; Pintura na cor: branca, vermelha ou preta. Todos os equipamentos exigidos pelo lei e todos os itens originais e homologados pelo fabricante e as normas de segurança exigidas pelo CONTRAN. |       |        |           |           |        |      |
| MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND   | 1      | 11.200,00 | 11.200,00 | 1      |      |

Assunção - PB, 24 de Agosto de 2023

**RESULTADO FINAL:**

- MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA.  
06.054.882/0001-54  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 11.200,00

  
Flavia Yasmim dos Anjos Galdino  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DA CÂMARA**



**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV003/2023  
CHEFIA DE GABINETE

**Assunto:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção - PB.

**Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Assunção - PB, 25 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**



**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV003/2023  
CHEFIA DE GABINETE

**Assunto:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB.

**Interessados:** Câmara Municipal de Assunção e: MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

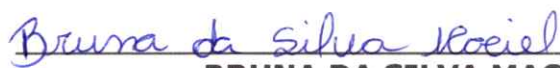
Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Assunção - PB, 25 de Agosto de 2023.

  
**BRUNA DA SILVA MACIEL**  
Advogada  
OAB-PB 21512



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DA CÂMARA**



Assunção - PB, 28 de Agosto de 2023.

**PORTARIA Nº DV003/2023**

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV003/2023, que objetiva: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA.

06.054.882/0001-54

Item(s): 1.

Valor: R\$ 11.200,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DA CÂMARA**



Assunção - PB, 28 de Agosto de 2023.

**PORTARIA Nº DV003/2023-01**

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV003/2023, que objetiva: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA.

06.054.882/0001-54

Item(s): 1.

Valor: R\$ 11.200,00

Publique-se e cumpra-se.

  
MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DA CÂMARA



Assunção - PB, 28 de Agosto de 2023.

PORTARIA Nº DV003/2023-02

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras Flavia Yasmim dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como **Gestora**; e Maria de Fátima Moreira de Oliveira, Tesoureira, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV003/2023, que objetiva: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

  
MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CHEFIA DE GABINETE**



**DISPENSA Nº DV003/2023**

**DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assunção - PB, 28 de Agosto de 2023.

Flavia Yasmim dos Anjos Galdino  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**DISPENSA Nº DV003/2023**

**DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assunção - PB, 28 de Agosto de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024  
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2023

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 160



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO - PB. Abertura da sessão pública: 08:55 horas do dia 11 de setembro de 2023. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 11 de setembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34661143. E-mail: [licitacoes@assuncao.pb.gov.br](mailto:licitacoes@assuncao.pb.gov.br). Edital: [www.assuncao.pb.gov.br](http://www.assuncao.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Assunção - PB, 23 de agosto de 2023

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO  
Pregoeiro Oficial

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLAR para atender as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Assunção PB. Abertura da sessão pública: 09:50 horas do dia 12 de setembro de 2023. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 12 de setembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34661143. E-mail: [licitacoes@assuncao.pb.gov.br](mailto:licitacoes@assuncao.pb.gov.br). Edital: [www.assuncao.pb.gov.br](http://www.assuncao.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Assunção - PB, 24 de agosto de 2023

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO  
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV003/2023, que objetiva: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA - R\$ 11.200,00.

Assunção - PB, 28 de agosto de 2023

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**



**DISPENSA Nº DV003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**CONTRATO Nº: 005/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSUNÇÃO E MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA,  
PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA - RUA HORACIO NOBREGA, 2900 - BELO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 06.054.882/0001-54**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinada a Câmara Municipal de Assunção – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                      | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|------------|-----------|
| 1    | Motocicleta (zero km) marca: Honda, fabricação nacional, homologado para dois passageiros, modelo POP 110i. Ano de fabricação e modelo: 2023; POTÊNCIA: 109,1cc; combustível: Gasolina; sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Partida: Pedal; Câmbio: 4 velocidades; Pintura | HONDA | UND   | 1      | 11.200,00  | 11.200,00 |

na cor: branca, vermelha ou preta. Todos os equipamentos exigidos pelo lei e todos os itens originais e homologados pelo fabricante e as normas de segurança exigidas pelo CONTRAN.



Total: 11.200,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Assunção-PB:

Unidade Gestora: 10.100-CÂMARA MUNICIPAL;

Classificação de Despesa: 01010.01.031.0001.1099 – AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Fonte de Recurso: Nº 500

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Flavia Yasmim dos Anjos, chefe de Gabinete, como Gestor; e Maria de Fátima Moreira de Oliveira, Tesoureira, para Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Caso o(s) material(is)/equipamento(s) apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, à unidade receptora os rejeitará para que a(o) CONTRATADA(O) corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.;
- i - 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) CONTRATADA(O). ;
- j - 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento. ;
- k - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) CONTRATANTE (S) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 28 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO  
Presidente  
930.203.094-68

PELO CONTRATADO

MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA  
CNPJ nº 06.054.882/0001-54



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**

**DISPENSA Nº DV003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**CONTRATO Nº: 005/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSUNÇÃO E MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA,  
PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA - RUA HORACIO NOBREGA, 2900 - BELO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 06.054.882/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinada a Câmara Municipal de Assunção – PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                      | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|------------|-----------|
| 1    | Motocicleta (zero km) marca: Honda, fabricação nacional, homologado para dois passageiros, modelo POP 110i. Ano de fabricação e modelo: 2023; POTÊNCIA: 109,1cc; combustível: Gasolina; sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Partida: Pedal; Câmbio: 4 velocidades; Pintura | HONDA | UND   | 1      | 11.200,00  | 11.200,00 |

|                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|------------------|
| na cor: branca, vermelha ou preta. Todos os equipamentos exigidos pelo lei e todos os itens originais e homologados pelo fabricante e as normas de segurança exigidas pelo CONTRAN. |  |  |  |  |                  |
|                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  | Total: 11.200,00 |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Assunção-PB:

Unidade Gestora: 10.100-CAMARA MUNICIPAL;

Classificação de Despesa: 01010.01.031.0001.1099 – AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Fonte de Recurso: Nº 500

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Flavia Yasmim dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Maria de Fátima Moreira de Oliveira, Tesoureira, para Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Caso o(s) material(is)/equipamento(s) apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, à unidade receptora os rejeitará para que a(o) CONTRATADA(O) corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.;
- i - 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) CONTRATADA(O). ;
- j - 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento. ;
- k - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) CONTRATANTE (S) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 29 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Reynold Anderson de Farias Oliveira*

*Marcio Oliveira de Assis Melo*

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO  
Presidente  
930.203.094-68

PELO CONTRATADO

*Marcio de Sales Lourenço de Oliveira*

MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA  
*Supervisora de Loja*  
MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA  
CNPJ nº 06.054.882/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
Márcio Oliveira de Assis Melo  
PRESIDENTE - BIÊNIO 2023/2024



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/09/2023 às 15:58:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 96929/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Número do Contrato: 000000052023

Data da Publicação: 29/08/2023

Data da Assinatura: 29/08/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 11.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção-PB.

Contratado (Nome): MARAVILHA MOTO PATOS LTDA

Contratado (CNPJ): 06.054.882/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 4

| Documento                                         | Informado? | Autenticação                     |
|---------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | bb2cca761f8a0ddd8a3ebeb6e09917d5 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | eb6a713c5c7d7df73dd2249aae145d9c |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 1810afc7b5a5ba7829b2a6e0ed4cae66 |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | d10a083f432a08f4beb2de52fc3544ad |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Sim        | 9fba8e1c64d1cf6ccfa4072496e670ee |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | 9fba8e1c64d1cf6ccfa4072496e670ee |

João Pessoa, 15 de Setembro de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024  
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2023

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 161



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV003/2023

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Assunção–PB: Unidade Gestora: 10.100–CAMARA MUNICIPAL; Classificação de Despesa: 01010.01.031.0001.1099 – AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Fonte de Recurso: Nº 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Assunção e: CT Nº 005/2023 - 28.08.23 - MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA - R\$ 11.200,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito do Município de Assunção, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e dos órgãos vinculados a ela;

CONSIDERANDO a paralização nacional das Prefeituras Municipais, em razão dos cortes nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a qual ocorrerá nesta quarta-feira 30 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º O presente ato não se aplica aos serviços essenciais, como Saúde, Educação e Limpeza Urbana, que funcionarão normalmente, sendo o decreto aplicado as demais secretarias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção – PB, em 29 agosto de 2023.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/08/2023 às 14:56:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 92383/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 28/08/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Assunção

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 11.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo motocicleta destinado a Câmara Municipal de Assunção-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 11.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARAVILHA MOTO PATOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 06.054.882/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento                                                                          | Informado? | Autenticação                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. | Não        |                                  |
| Justificativa da contratação                                                       | Sim        | f90011e44fb4b99c1b0299086864f474 |
| Justificativa do preço contratado                                                  | Sim        | 84526c22e6461e16b678c7fca4e001e2 |
| Justificativa para a escolha do contratado                                         | Sim        | 84526c22e6461e16b678c7fca4e001e2 |
| Parecer técnico e/ou jurídico                                                      | Sim        | e2307fd560d09a8fe6325686ce379653 |
| Previsão Orçamentária                                                              | Sim        | 1810afc7b5a5ba7829b2a6e0ed4cae66 |
| Projeto básico ou termo de referência                                              | Sim        | f90011e44fb4b99c1b0299086864f474 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARAVILHA MOTO PATOS LTDA                         | Sim        | 31108cf54a4225ce6ab39a9030d86f50 |
| Ratificação                                                                        | Sim        | 4e1c13b41b82efe6f8a15d86e8b22840 |



João Pessoa, 31 de Agosto de 2023



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RATC 18/2009

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**